

Minuta

CONTRATO que entre si fazem a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA-CODEVASF** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, na forma abaixo.

A Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf, empresa pública federal, com atual denominação social por força da Lei nº 9.954, de 06 de janeiro de 2000 e do seu Estatuto baixado pelo Decreto nº 8.258, de 29 de maio de 2014, com sede na Av. Manoel Novaes, s/n, Centro, Bom Jesus da Lapa, CEP 47.600-000, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.399.857/0014-40, doravante denominada **Codevasf**, neste ato representada por seu(ua) Superintendente Regional, **Sra. XXXXXXXXXXXXXXXX**, matrícula **XXXXXXX**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida na _____, CEP _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, matrícula nº _____ (ou CPF oculto em atenção à LGPD, adotando-se o seguinte padrão: CPF nº ***.123.123-**), sendo que a sequência 123.123, deve ser substituída pelos números que constam no CPF), resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a autorização do Comitê de Gestão Executiva da **Codevasf**, expressa na Resolução nº **XXX**, de **XXX** de **XXX**, constante à fl. **XXX** do **Processo nº 59520.001143/2026-50-e**, decorrente do **Edital nº 90012/2026**, por empreitada por preço unitário, que, em observância às disposições da Lei nº 13.303/2016, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, do Decreto nº 8.538/2015 e do Regulamento Interno de Licitações e CONTRATOS da Codevasf, será regulado mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo, e aplicando-se os preceitos de direito privado:

1. Cláusula Primeira – OBJETO

- 1.1. Construção de 01 (uma) praça pública na localidade de Caraíbas, município de Paramirim, na área de atuação da 2ª Superintendência Regional da Codevasf, no Estado da Bahia.
- 1.2. Os Serviços objeto deste **CONTRATO** encontram – se descritos e caracterizados no Termo de Referência/Esopo dos Serviços (Anexo II), que é parte integrante do Edital.

2. Cláusula Segunda - DOCUMENTOS

- 2.1. Os serviços objeto deste **CONTRATO** serão executados com fiel observância a este instrumento e demais documentos a seguir mencionados, que integram o presente **CONTRATO**, independentemente de transcrição:
 - a) Termo de Referência e Anexos;
 - b) Especificações Técnicas, Desenho e Projeto Básico;
 - c) Proposta da **CONTRATADA**, e sua documentação, datada de ____/____/____;
 - d) Cronograma Físico-Financeiro;
 - e) Matriz de riscos;
 - f) Demais documentos contidos no **Processo nº 59520.001143/2026-50-e**.

2.2. Em caso de divergência entre os documentos mencionados no item anterior e os termos deste CONTRATO, prevalecerão os termos deste último.

3. Cláusula Terceira - PRAZO

3.1.1. O prazo máximo de execução do objeto é de 3 (três) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes.

3.1.2. O prazo de vigência do CONTRATO é de 6 (seis) meses, contados a partir da assinatura do CONTRATO, podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes.

3.1.3. A formalização do início da execução das atividades será mediante Ordem de Serviço, devidamente assinada pela Autoridade Competente.

3.1.4. A Ordem de Serviço deverá ser emitida em até 90 (noventa) dias da assinatura do CONTRATO.

3.1.5. A Ordem de Serviço somente será emitida após a integralização da Garantia de Execução.

3.1.6. O início da execução dos serviços será condicionado à obtenção da regularidade ambiental, conforme legislação do órgão ambiental competente.

3.2. O prazo de execução será contado da data de emissão da Ordem de Serviço expedida pela Codevasf, com eficácia legal a partir da publicação do Extrato do CONTRATO no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente na Codevasf, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado se:

- a) Houver interesse da Codevasf;
- b) Forem comprovadas as condições iniciais de habilitação e qualificação técnica da CONTRATADA, exigidas no curso do procedimento licitatório;
- c) For constatado em pesquisa que os preços CONTRATADOS permanecem vantajosos para a Codevasf;
- d) A prorrogação estiver justificada e motivada tecnicamente por escrito, em processo correspondente;
- e) A prorrogação estiver previamente autorizada pela Autoridade Competente.

3.2.1. A prorrogação de vigência do CONTRATO deverá ser devidamente justificada no respectivo processo administrativo.

3.2.2. Os pedidos de prorrogação de vigência dos CONTRATOS pelo CONTRATADO serão analisados pelo Fiscal do CONTRATO e/ou ao titular da unidade orgânica demandante, que emitirá parecer quanto à necessidade de prorrogação e o encaminhará ao Gestor do CONTRATO para providências decorrentes.

- 3.2.3. O Gestor do CONTRATO, de posse dos documentos que compõem a solicitação de prorrogação de vigência do CONTRATO, emitirá Nota Técnica e submeterá à Assessoria Jurídica para emissão de parecer.
- 3.2.4. Após emissão de parecer jurídico, sendo este favorável ao pleito, o Gestor do CONTRATO elaborará Proposição e submeterá à apreciação do Comitê de Gestão Executiva, com vistas à autorização para celebração de Termo Aditivo.
- 3.2.5. Qualquer pedido de aditamento de prazo, no interesse da CONTRATADA, somente será apreciado pela Codevasf se manifestado expressamente, por escrito, até 30 (trinta) dias antes do vencimento do CONTRATO.
- 3.3. Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto CONTRATADO admitirão prorrogação, mantidos as demais cláusulas do CONTRATO e assegurada a manutenção de seu Equilíbrio Econômico-Financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
 - c) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - d) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - e) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
 - f) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do CONTRATADO e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro inicial do CONTRATO, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 3.4. A cada prorrogação a CONTRATADA deverá apresentar prova de regularidade com tributos (Fazenda Federal, Estadual e Municipal), Previdência Social (CND) e FGTS ou comprovante de regularidade do SICAF.
- 3.5. O Termo Aditivo que prorrogar vigência contratual que implique em alteração no valor do CONTRATO conterá cláusula especificando o respectivo valor.

4. Cláusula Quarta – VALOR

- 4.1. O valor total deste CONTRATO é de **R\$ XXXXX (XXXXX)**, obedecidos aos preços unitários ou globais constantes da Proposta de Preços da CONTRATADA.
- 4.2. O valor-teto estabelecido na Nota de Empenho emitida pela Codevasf não poderá ser ultrapassado pela CONTRATADA, salvo no caso de expedição de empenho complementar.
- 4.3. A infringência do disposto na subcláusula anterior impedirá a CONTRATADA de participar de novas licitações ou assinar CONTRATOS com a Codevasf, pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da verificação do evento.
- 4.4. Nos preços propostos estão incluídos todos os custos, impostos e taxas, emolumentos e tributos, leis sociais, lucro, despesas indiretas, encargos sociais e previdenciários, BDI, mão-de-obra, fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos necessários à sua execução, transporte até o local da obra, carga, transporte e descarga de materiais destinados ao bota-fora e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as obras/serviços. No caso de omissão das referidas despesas, considerar-se-ão inclusas no valor global apresentado.
- 4.5. A diferença percentual entre o valor global do CONTRATO e preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do CONTRATADO em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

5. Cláusula Quinta – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1. As despesas correrão à conta do Programa de Trabalho nº 15.244.2317.00SX.0029 — Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado — no Estado da Bahia.

6. Cláusula Sexta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. Os pagamentos dos serviços de engenharia serão efetuados em reais, com base nas medições mensais conforme o que foi efetivamente executado no período, e contra a apresentação da Fatura/Notas Fiscais, devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO da Codevasf, formalmente designada, do respectivo Boletim de Medição referente ao mês de competência e da apresentação pela CONTRATADA do livro Diário de Obras assinado pelo fiscal do CONTRATO e pelo preposto da CONTRATADA, observando-se o disposto nos subitens seguintes:
 - 6.1.1. A Codevasf somente pagará a CONTRATADA pelos serviços efetivamente executados, com base nos preços integrantes da proposta aprovada e, caso aplicável, a incidência de reajustamento e reequilíbrio econômico-financeiro e atualização financeira.
 - 6.1.2. Somente serão pagos os materiais e equipamentos instalados, assentados e utilizados, mediante atesto pelo fiscal do CONTRATO.
 - 6.1.3. Nos preços apresentados pelo LICITANTE deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas no Edital e seus Anexos, constituindo-se na única remuneração possível de ser atribuída pelos trabalhos CONTRATADOS e executados.

- 6.2. O pagamento da instalação do canteiro, mobilização e desmobilização será no valor apresentado na proposta da LICITANTE, respeitado o valor máximo constante da Planilha de Custos do Valor do Orçamento de Referência - Anexo III, que integra o Termo de Referência, Anexo II do Edital que é parte integrante deste CONTRATO, da seguinte forma:
- a) Instalação do canteiro: devidamente instalado e de acordo com o cronograma físico-financeiro proposto. Pagar-se-á somente um canteiro para a execução do objeto CONTRATADO, conforme previsto na planilha orçamentária e no cronograma físico-financeiro;
 - b) Mobilização: serão medidos e pagos proporcionalmente ao efetivamente realizado;
 - c) Desmobilização: após a total desmobilização, comprovada pela FISCALIZAÇÃO.

- 6.3. Administração Local e Manutenção de Canteiro (AM) – será pago conforme o percentual de serviços executados (execução física) no período, conforme a fórmula abaixo, limitando-se ao recurso total destinado para o item, sendo que ao final dos serviços o item será pago proporcionalmente ao executado:

$$\%AM = \frac{\text{Valor da Medição Sem AM}}{\text{Valor do Contrato (incluso aditivo financeiro) Sem AM}}$$

- 6.3.1. Administração Local e Manutenção de Canteiro (AM) terá como unidade, na Planilha de Custos, a medida “unidade”, e será pago mensalmente o valor absoluto, com no máximo duas casas decimais, oriundo do produto entre o percentual da fórmula supracitada e o valor total da “AM”.
- 6.3.2. Caso haja atraso no cronograma, por motivos ocasionados pela Codevasf, será pago o valor total da Administração Local e Manutenção de Canteiro (AM) prevista no período da medição. Os valores atribuídos à Administração Local devem ser pagos proporcionalmente ao avanço físico financeiro dos serviços.
- 6.3.3. O aditivo financeiro da Administração Local e Manutenção do canteiro de obras (AM) não está atrelado à prorrogação de prazo contratual. Seu acréscimo decorre apenas em virtude de acréscimos financeiros realizados ao CONTRATO, por meio de aditivos de valor decorrentes do aumento de quantitativos. Além disso, a CONTRATADA deverá demonstrar efetivamente o acréscimo da estrutura de Administração Local e Manutenção do canteiro de obras (AM), disponibilizada para execução dos serviços.
- 6.4. O cronograma físico-financeiro apresentado pela LICITANTE deve atender as exigências deste CONTRATO e ser entendido como primeira estimativa de evento dos serviços objeto da licitação. Com base nesse cronograma de licitação, será ajustado um cronograma de execução de acordo com a programação física e financeira existente por ocasião da emissão da Ordem de Serviço, ou durante a execução do CONTRATO, desde que devidamente autuado em processo, contemporâneo à sua ocorrência (Art. 81 da Lei nº 13.303/2016).
- 6.5. É condição obrigatória para o ateste das medições a apresentação, por parte da CONTRATADA, do Diário de Obras, assim como os resultados dos ensaios de controle tecnológico, assinado pelo fiscal e pelo preposto da CONTRATADA.

- 6.6. É condição obrigatória para o ateste das medições o registro das medições e todas as atividades relacionados à execução do objeto CONTRATADO e atividades Utilizar o Sistema de Acompanhamento de Obras Públicas da Codevasf (SAOP) para registrar as medições e todas as atividades relacionados à execução do objeto CONTRATADO.
- 6.7. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do ateste pela FISCALIZAÇÃO da Codevasf nas faturas/Notas Fiscais da CONTRATADA.
- 6.8. O atesto da FISCALIZAÇÃO deverá ser efetuado no prazo de 5(cinco) dias úteis, após a entrega das faturas/Notas Fiscais.
- 6.9. Caso a FISCALIZAÇÃO não ateste a Faturas/Notas Fiscais, os documentos apresentados serão devolvidos à empresa CONTRATADA, sendo o prazo estabelecido no subitem 6.7 reiniciado após a entrega da nova documentação corrigida.
- 6.10. As faturas deverão vir acompanhadas da documentação relativa a cada serviço faturado, devidamente atestado pela FISCALIZAÇÃO, isentas de erros ou omissões, com destaque das alíquotas tributárias incidentes e com a indicação do domicílio bancário, agência, localidade e número da conta corrente para recebimento dos respectivos créditos.
- 6.11. Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitidos pela Codevasf, e, que cubram a execução do objeto.
- 6.12. É de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA a entrega à Codevasf dos documentos de cobrança, acompanhados dos seus respectivos Anexos, de forma clara, objetiva e ordenada, que, se não atendido, implica desconsideração pela Codevasf dos prazos estabelecidos.
- 6.13. O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela CONTRATADA do recolhimento:
- a) Previdência Social, através da GPS – Guia de Previdência Social (Art. 31, da Lei 8.212/1991), juntamente com o relatório SEFIP/GEFIP contendo a relação dos funcionários identificados no Cadastro Nacional de Obras - CNO da obra objeto da presente licitação;
 - a1) No primeiro faturamento deverá ser apresentada a inscrição no CNO, conforme Art. 19, inc. II c/c Art. 47, inc. X da IN 971/09 SRF.
 - b) FGTS: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante GRF - Guia de Recolhimento do FGTS com autenticação eletrônica, via bancária;
 - c) O ISS deverá ser recolhido no local onde a obra será executada, no município de João Dourado/BA;
- 6.14. As comprovações relativas ao INSS, FGTS e ISS a serem apresentadas deverão corresponder à competência anterior ao mês da emissão da NFS apresentada.

- 6.15. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:
- a) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do INSS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei 8.212/1991, bem como a IN 971/09 - SRF;
 - b) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do ISS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei Complementar 116/2003;
 - c) valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o Art. 2º, § 6º da IN/SRF nº 1234/2012, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.
- 6.16. As faturas só serão encaminhadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, caso contrário, serão, de forma imediata, devolvidas à empresa CONTRATADA para correções.
- 6.17. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 6.18. Não constituem motivos de pagamento pela Codevasf serviços em excesso, desnecessários à execução do objeto e que forem realizados sem autorização prévia da FISCALIZAÇÃO. Não terá faturamento serviço algum que não se enquadre na forma de pagamento estabelecida neste CONTRATO.
- 6.19. A empresa CONTRATADA deverá manter situação regular junto ao Cadastro Informativo de Créditos do Setor Público Federal - CADIN, conforme disposto no Art. 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.
- 6.20. Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da CONTRATADA, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativas e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao descumprimento do inc. IX do Art. 69, da Lei 13.303/2016.
- 6.21. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do CONTRATO, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.
- 6.22. Ficam excluídos da hipótese referida no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos diretos e/ou pessoais), não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.
- 6.23. Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o Art. 81, inc. VI, da Lei 13.303/2016.

- 6.24. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- 6.25. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO. A inadimplência do CONTRATADO quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do CONTRATO ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis, conforme § 1º do Art. 77 da Lei 13.303/2016.
- 6.26. Será considerado em atraso, o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 6.7, caso em que a Codevasf efetuará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$AM = P \times I$$

Onde:

- AM = Atualização Monetária;
- P = Valor da Parcela a ser paga;
- I = Percentual de atualização monetária, assim apurada:

$$I = \left[\left(\frac{1 + im1}{100} \right)^{\frac{dm1}{30}} \times \left(\frac{1 + im2}{100} \right)^{\frac{dm2}{30}} \times \dots \times \left(\frac{1 + imn}{100} \right)^{\frac{dmn}{30}} \right] - 1$$

Onde:

- i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês “m”;
- d = Número de dias em atraso no mês “m”;
- m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária.

- 6.26.1. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo o último índice conhecido.
- 6.26.2. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

7. Cláusula Sétima – REAJUSTAMENTO

- 7.1. Os preços permanecerão válidos por um período de um ano, contados da data limite de apresentação da proposta. Após este prazo serão reajustados aplicando-se a seguinte fórmula (desde que todos os índices tenham a mesma data base), para cada um dos itens:

$$R = V \cdot \left(0,4640 \cdot \frac{(I_{E41} - I_{E40})}{I_{E40}} + 0,0227 \cdot \frac{(I_{M01} - I_{M00})}{I_{M00}} + 0,1214 \cdot \frac{(I_{E11} - I_{E10})}{I_{E10}} + 0,3511 \cdot \frac{(I_{INCC1} - I_{INCC0})}{I_{INCC0}} + 0,0408 \cdot \frac{(I_{ESD1} - I_{ESD0})}{I_{ESD0}} \right)$$

Onde:

R é o valor do reajustamento procurado;

V é o valor contratual a ser reajustado;

N1 é o fator de ponderação de I_{CA} ;

N2 é o fator de ponderação de I_{MO} ;

N3 é o fator de ponderação de I_{EL} ;

N4 é o fator de ponderação de I_{INCC} ;

N5 é o fator de ponderação de I_{ESQ} ;

ICA1 é o índice “159665 - ESTRUTURA E OBRAS EM CONCRETO ARMADO”, correspondente ao mês do aniversário da proposta;

ICA0 é o índice “159665 - ESTRUTURA E OBRAS EM CONCRETO ARMADO”, correspondente ao mês de apresentação da proposta;

IMO1 é o índice “1004894 / 1465152 - INCC BRASIL - DI - MÃO DE OBRA”, correspondente ao mês do aniversário da proposta;

IMO0 é o índice “1004894 / 1465152 - INCC BRASIL - DI - MÃO DE OBRA”, correspondente ao mês de apresentação da proposta;

IEL1 é o índice “1004904 / 1464816 - INCC BRASIL - DI - INSTALAÇÃO ELÉTRICA”, correspondente ao mês do aniversário da proposta;

IEL0 é o índice “1004904 / 1464816 - INCC BRASIL - DI - INSTALAÇÃO ELÉTRICA”, correspondente ao mês de apresentação da proposta;

IINCC1 é o índice “160868 / 1464783 - INCC BRASIL - DI - TODOS OS ITENS”, correspondente ao mês do aniversário da proposta;

IINCC0 é o índice “160868 / 1464783 - INCC BRASIL - DI - TODOS OS ITENS”, correspondente ao mês de apresentação da proposta;

IESQ1 é o índice “1004854 / 1464403 - INCC BRASIL - 10 - ESQUADRIAS E FERRAGENS”, correspondente ao mês do aniversário da proposta;

IESQ0 é o índice “1004854 / 1464403 - INCC BRASIL - 10 - ESQUADRIAS E FERRAGENS”, correspondente ao mês de apresentação da proposta.

- 7.1.1. Os índices a serem considerados no reajustamento serão extraídos das tabelas publicadas na revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), correspondente às respectivas colunas.
- 7.2. Observado o disposto no item 7.1, a variação do índice de reajustamento será calculada *pro rata die*, respeitado o período de execução do objeto do CONTRATO.
- 7.3. Caso haja mudança de data base nestes índices, deve-se primeiro calcular o valor do índice na data base original utilizando-se a seguinte fórmula:

$$I_{DB1}^{Mês2} = \frac{I_{DB2}^{Mês2} \times I_{DB1}^{Mês1}}{100}$$

Sendo:

$I_{DB1}^{Mês2}$ = Valor desejado. Índice do mês de reajuste com data base original.

$I_{DB2}^{Mês2}$ = Índice do mês de reajuste com a nova data base.

$I_{DB1}^{Mês1}$ = Índice do mês em que mudou a tabela, na data base original.

8. Cláusula Oitava – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 8.1. Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO, que deverá ser entregue em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do mesmo, em espécie, Seguro Garantia emitida por seguradora autorizada pela SUSEP ou Fiança Bancária, a critério da CONTRATADA.
- 8.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do CONTRATO por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Codevasf a promover a rescisão do CONTRATO por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe as condições contratuais.
- 8.2. A garantia a que se refere o subitem acima deverá ser entregue ao Fiscal do CONTRATO.
- 8.3. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência do CONTRATO.
- 8.4. Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do CONTRATO será devolvida a "Garantia de Execução", uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.
- 8.5. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela Codevasf, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da Codevasf.
- 8.6. A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão, na forma prevista nas cláusulas contratuais.
- 8.7. A Ordem de Serviço não será emitida antes do recolhimento da garantia contratual.
- 8.8. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor CONTRATADO ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.
- 8.9. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão contratual, hipótese em que a garantia

reverterá e será apropriada pela Codevasf.

8.10. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do CONTRATO;
- b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do CONTRATO;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

9. Cláusula Nona - MULTA

9.1. Nos casos de inexecução total do CONTRATO, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do CONTRATO, independente das demais sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e CONTRATOS (RILC).

9.2. Nos casos de inexecução parcial do objeto, por culpa exclusiva da CONTRATADA, será cobrada multa de 10% (dez por cento) do valor da parte não executada do CONTRATO, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.

9.3. Nos casos de atrasos na execução de serviços descritos no cronograma físico do objeto ou no atendimento às exigências contratuais e editalícias, por conta exclusiva da CONTRATADA, aplicar-se-á multa moratória conforme os graus de penalidades estabelecidos abaixo:

Graus de Penalidade:

Grau 01 – multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso;

Grau 02 – multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia;

Grau 03 – multa de 0,2% por dia sobre o valor total do item estimado no cronograma físico-financeiro para o período;

Grau 04 – multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor contratual atualizado.

Tabela 01 – Inadimplências e o respectivo grau de penalidade

Inadimplências		Grau de Penalidade
a)	Pelo não atendimento à determinação estipulada pela FISCALIZAÇÃO, no prazo por ela estabelecido, desde que seja comunicada à CONTRATADA através do registro no Diário de Obras ou no Livro de Ocorrências ou por outro documento escrito.	01
b)	Pela não apresentação de itens exigidos em cláusulas	02

	editais ou contratuais, dentro do prazo estabelecido.	
c)	Por dificultar ou impedir o acesso da FISCALIZAÇÃO a documentos, materiais e canteiros de obras.	02
d)	Pelo atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico do objeto, desde que injustificados ou cuja justificativa não tenha sido aceita pela FISCALIZAÇÃO.	03
e)	Pelo atraso na conclusão do objeto, em conformidade com o prazo CONTRATADO ou aditado.	04

- 9.4. Comprovando o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO, em relação a um dos eventos arrolados na Tabela 01, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 9.5. A multa será calculada na forma prevista no edital ou no CONTRATO e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do CONTRATO licitado ou celebrado, conforme previsão do Artigo 167 e 168, inciso V, do RILC.
- 9.6. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela **Codevasf**, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte.
- A multa será descontada da garantia prestada pela CONTRATADA;
 - Caso o valor da multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
 - Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da convocação;
 - Não havendo qualquer importância a ser recebida pela CONTRATADA, esta será convocada a recolher à Gerência de Finanças da Codevasf (GRG/UFN) o valor total da multa, no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da comunicação.
- 9.7. A CONTRATADA terá um prazo inicialmente de 10 (dez) dias úteis para defesa prévia e, posteriormente, diante de uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável, terá mais um prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data de ciência da aplicação multa, para apresentar recurso à Codevasf. Ouvida a FISCALIZAÇÃO e acompanhamento do CONTRATO, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da 2ª Superintendência Regional, que procederá ao seu exame.
- 9.8. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Autoridade Competente da **Codevasf**, que poderá dar provimento ou não ao recurso.
- 9.9. Em caso de provimento do recurso, a Codevasf se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

9.10. Caso a Autoridade Competente mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

10. Cláusula Décima - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A FISCALIZAÇÃO dos serviços será feita por empregado formalmente designado, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando os trabalhos, observando o CONTRATO e os documentos que o integram e competências definidas no Manual de CONTRATO.

10.1.1. No desempenho das atividades de FISCALIZAÇÃO, deverá ser utilizado o Sistema de Acompanhamento de Obras Públicas da Codevasf (SAOP) para os registros e medições relacionados às obras, em atendimento à Resolução n.º 381/2025 da Codevasf.

10.2. Fica assegurado aos técnicos da Codevasf o direito de a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou por meio de terceiros, da execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços.

10.3. Participar da Reunião de Partida entre as partes envolvidas, Codevasf e CONTRATADA, onde serão definidos todos os detalhes do Plano de Trabalho e dar-se-á o “start up” da execução dos serviços.

10.4. Acompanhar a execução dos serviços objeto do CONTRATO, “in loco”, como representante da Codevasf, de forma a garantir o cumprimento do que foi pactuado, observando para que não haja subcontratação de serviços vedados no instrumento assinado pelas partes.

10.5. Esclarecer dúvidas ou fornecer informações solicitadas pelo preposto / representante da CONTRATADA ou, quando não estiverem sob sua alçada, encaminhá-las a quem compete.

10.6. Verificar se a CONTRATADA disponibilizou as instalações, equipamentos e recursos humanos previstos para a execução dos serviços.

10.7. Acompanhar a elaboração do “as built” (como construído) ao longo da execução dos serviços, quando couber.

10.8. Tratar diretamente com a equipe de apoio à FISCALIZAÇÃO CONTRATADA pela Codevasf, quando houver, exigindo atuação em conformidade com o instrumento do CONTRATO, cobrando a presença de técnicos no local da prestação dos serviços, emissão de relatórios, boletins ou outros documentos que se façam necessários ao fiel cumprimento do objeto.

10.9. Solicitar da CONTRATADA a relação de empregados CONTRATADOS e terceirizados, com as seguintes informações: nome completo, cargo ou função, valor do salário, número do RG e do CPF.

10.10. Informar ao titular da unidade orgânica demandante e ao gestor do CONTRATO sobre o andamento dos serviços, por meio do Relatório de Acompanhamento Físico – RAF.

- 10.11. Efetuar os registros diários no Diário da Obra.
- 10.12. Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da CONTRATADA, no total ou em parte, dos serviços nos quais forem detectados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.13. Acompanhar o cumprimento, pela CONTRATADA, do cronograma físico-financeiro pactuado, encaminhando ao Supervisor de FISCALIZAÇÃO, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, eventuais pedidos de modificações, substituições de materiais e equipamentos, solicitados pela CONTRATADA.
- 10.14. Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do CONTRATO e informar ao Supervisor de FISCALIZAÇÃO, quando houver, ou ao Gestor do CONTRATO ou ao titular da unidade orgânica demandante, ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão dos serviços ou em relação a terceiros, cientificando-a da possibilidade de não conclusão do objeto na data aprazada, com as devidas justificativas.
- 10.15. Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o instrumento contratual.
- 10.16. Notificar a CONTRATADA sobre quaisquer ocorrências encontradas em desconformidade com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação.
- 10.17. Manter em arquivo organizado memória de cálculo dos quantitativos de serviços executados e os consequentes boletins de medição.
- 10.18. Encaminhar à CONTRATADA cópia da Licença Ambiental, se houver, caso contrário, cópia da legislação de dispensa do referido documento.
- 10.19. Atestar as Notas Fiscais e encaminhá-las ao Supervisor de FISCALIZAÇÃO, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, para providências quanto ao pagamento.
- 10.20. Receber e encaminhar ao Supervisor de FISCALIZAÇÃO, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, para providências, os pedidos de reajuste/repactuação e reequilíbrio econômico financeiro.
- 10.21. Manter controle sobre o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar processo ao Supervisor de FISCALIZAÇÃO, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, no caso de solicitação de prorrogação do prazo de vigência contratual.
- 10.22. Analisar e emitir Nota Técnica referente aos pedidos de prorrogação de prazos, de interrupções na execução do objeto, de serviços extraordinários, de modificações no projeto ou alterações relativas à qualidade, à segurança e outras, de modo a subsidiar a decisão final pela Autoridade Competente.
- 10.23. Informar à unidade de finanças, mediante Termo de Encerramento Físico – TEF, quanto ao término da vigência do CONTRATO, para providências no sentido de liberação da garantia contratual em favor da CONTRATADA.

- 10.24. Receber as etapas de obra, serviços ou fornecimentos mediante medições precisas e de acordo com as regras contratuais.
- 10.25. Informar ao Gestor do CONTRATO, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante as ocorrências relacionadas à execução do CONTRATO que ultrapassem a sua competência de atuação, objetivando a regularização das faltas ou defeitos observados.
- 10.26. Receber provisoriamente as aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade, mediante recibo ou Termo Circunstanciado, enquanto não for designada comissão de recebimento ou outro empregado, para o recebimento definitivo.
- 10.27. Acompanhar e cobrar da CONTRATADA a execução de planos ou programas ambientais, quando houver, bem como o cumprimento das condicionantes da licença ambiental, também quando houver, tomando providências para minimizar impactos de acidentes ambientais.
- 10.28. Realizar vistorias na obra e verificar sua conformidade com as normas aplicáveis e com as orientações técnicas, indicações de segurança e uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.
- 10.29. Acompanhar a execução dos serviços, verificando a correta utilização quantitativa e qualitativa dos materiais e equipamentos empregados, com a finalidade de zelar pela manutenção da qualidade adequada.
- 10.30. Cabe à FISCALIZAÇÃO verificar a ocorrência de fatos para os quais tenha sido estipulada qualquer penalidade contratual. A FISCALIZAÇÃO informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.
- 10.31. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da FISCALIZAÇÃO não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste CONTRATO.
- 10.32. A FISCALIZAÇÃO deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do CONTRATO, se a CONTRATADA mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

11. Cláusula Décima Primeira - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a Codevasf poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao LICITANTE as seguintes sanções:

- I. Advertência, nos seguintes casos:

- a) Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave; ou,
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

- I.1) A LICITANTE será notificada que, em caso de inobservância ou reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada;
- I.2) Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do CONTRATO, bem como não causem prejuízos à Codevasf.
- II. Multa, na forma prevista na cláusula nona deste CONTRATO;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Codevasf, por prazo não superior a 2 (dois) anos, o LICITANTE/CONTRATADO que:
 - a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o CONTRATO;
 - b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
 - c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - d) Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
 - e) Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do CONTRATO;
 - f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou,
 - g) Der causa à inexecução total ou parcial do CONTRATO.
- 11.2. A sanção prevista no inciso I do subitem 11.1 consiste em uma comunicação formal ao CONTRATADO, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade, notificando-o de que, em caso de inobservância ou reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.
- 11.3. A sanção prevista no inciso III do subitem 11.1 deve observar os seguintes parâmetros:
 - a) Se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 6 (seis) meses; e,
 - b) Caracterizada má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 1 (um) ano e, no mínimo, de 6 (seis) meses, mesmo que aplicadas todas as atenuantes do subitem 11.5 deste Edital.
- 11.4. As penas bases definidas no subitem 11.3 podem ser qualificadas em 1/2 (um meio), nos seguintes casos:
 - a) Se o apenado for reincidente; e,
 - b) Se a falta do apenado tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa.

- 11.5. As penas bases definidas no subitem 11.3 podem ser atenuadas em 1/4 (um quarto) nos seguintes casos:
- a) Se o apenado não for reincidente;
 - b) Se a falta do apenado não tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa;
 - c) Se o apenado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e,
 - d) Se o apenado comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do Artigo 56 do Decreto n. 11.129/2022.
- 11.6. Na hipótese do subitem 11.5, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se o apenado contemplar os requisitos para as atenuantes previstos nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do referido item, a pena de suspensão pode ser substituída pela sanção prevista no inciso I do subitem 11.1.
- 11.7. As sanções previstas nos incisos I e III do item 11.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 11.8. A sanção prevista no inciso III do item 11.1 observará os parâmetros estabelecidos no RILC da Codevasf, e poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos CONTRATOS regidos por esta Lei:
- I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - II. Tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.9. Aplicar-se-á à presente licitação as sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Título II, Capítulo I, Seção II da Lei 13.303/2016 e Arts. 337-E A 337-P do Decreto-Lei nº 2.848/1940.
- 11.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste CONTRATO e das demais cominações legais.
- 11.11. Caberá recurso no prazo de 10(dez) dias úteis contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata da aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Codevasf.
- 12. Cláusula Décima Segunda - POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**
- 12.1. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e o Decreto nº 11.129/2022, de 11 de julho de 2022.

- 12.2. A CONTRATADA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013, além de se obrigar expressamente a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013, Lei Anticorrupção e da responsabilidade objetiva da empresa CONTRATADA em razão do descumprimento.
- 12.3. A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a contratante a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu Artigo 5º.
- 12.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar a Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 11.129/2022, Instrução Normativa CGU nº 13/2019, e da e Norma de Apuração Correcional da Codevasf (N-359), com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, sendo cabível, ainda, o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos Artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.
- 12.5. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, a CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste CONTRATO e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento da legislação anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas CONTRATADOS e (III) submeter-se à auditoria interna ou outro controle interno que a contratante determinar, como apresentação de quaisquer documentos solicitados a fim de esclarecer pendências ou dúvidas acerca da conduta da CONTRATADA e seus agentes.
- 12.6. A CONTRATADA se obriga a notificar a contratante, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.
- 12.7. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão deste CONTRATO, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.
- 12.8. As infrações administrativas à Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, ao Regulamento Interno de Licitações e CONTRATOS da Codevasf, bem como às infrações administrativas previstas nos Editais e CONTRATOS que também sejam tipificadas como atos lesivos na Lei nº 12.846/2016, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, nos termos previstos no Art. 16 do Decreto nº 11.129/2022 e da Norma de Apuração Correcional da Codevasf (N-359).
13. **Cláusula Décima Terceira - POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES**

RELACIONADAS

- 13.1. A CONTRATADA deverá apresentar, quando da assinatura do CONTRATO, o Termo de Observância a Política de Transações com Partes Relacionadas, devidamente assinado, conforme modelo constante do Anexo VI do Edital 90012/2026.

14. Cláusula Décima Quarta - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 14.1. Para a finalização dos trabalhos e, respectiva emissão, por parte da Codevasf, do Termo de Encerramento Físico (TEF) e do Atestado de Capacidade Técnica, além da liberação da caução contratual, a CONTRATADA deverá executar os serviços descritos no CONTRATO, conforme o Projeto de Engenharia elaborado pela Codevasf, a planilha orçamentária, as Especificações Técnicas, as peças gráficas e demais documentos integrantes do CONTRATO.

- 14.2. Após o término dos serviços objeto deste CONTRATO, a CONTRATADA requererá à Codevasf, através da FISCALIZAÇÃO, o seu recebimento provisório, que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias da data da solicitação dos mesmos.

- 14.3. O recebimento do objeto, após a sua conclusão, obedecerá ao disposto no descrito abaixo:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;
 - a1) Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido pela FISCALIZAÇÃO um prazo, para que a CONTRATADA, às suas expensas, complemente, refaça ou substitua os serviços rejeitados.
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela Autoridade Competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
 - b1) A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
 - b2) A Codevasf, por meio da FISCALIZAÇÃO, terá 90 dias para verificar a adequação dos serviços recebidos com as condições CONTRATADAS, vistoriar os equipamentos disponibilizados e emitir parecer conclusivo sobre o empreendimento;
 - b3) Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a CONTRATADA, às suas expensas, complemente, refaça ou substitua os serviços rejeitados.
- c) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela

perfeita execução do CONTRATO, dentro dos limites estabelecidos neste CONTRATO.

- d) Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do CONTRATO correm por conta do CONTRATADO.
- e) A Codevasf rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o CONTRATO.

14.4. A CONTRATADA entende e aceita que o pleno cumprimento do estipulado neste item é condicionante para:

- a) Emissão, pela Codevasf, do Atestado de Execução dos serviços;
- b) Emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF); e,
- c) Liberação da Caução Contratual.

14.5. Aceitos e aprovados os serviços, a Codevasf emitirá o Termo de Encerramento Físico (TEF), que deverá ser assinado por representante autorizado da CONTRATADA, possibilitando a liberação da prestação de garantia.

14.6. O Termo de Encerramento Físico de CONTRATO (TEF) está condicionado à emissão de Laudo Técnico pela Codevasf (Relatório sobre todos os serviços executados).

14.7. Após a emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF), o Diretor ou Gerente-Executivo da Área correspondente, no caso de CONTRATOS firmados pela Sede, ou o Superintendente Regional, para os CONTRATOS firmados pelas Superintendências Regionais, emitirá, caso solicitado, o Atestado de Capacidade Técnica declarando a qualidade e o desempenho dos serviços prestados pela CONTRATADA.

14.8. A última fatura de serviços somente será encaminhada para pagamento após a emissão do Termo de Encerramento Físico de CONTRATO (TEF), que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.

15. Cláusula Décima Quinta - ADITAMENTO CONTRATUAL

15.1. A celebração de termo aditivo contratual está condicionada a verificação da regularidade em relação aos encargos sociais, trabalhistas e com a Fazenda Pública, a ser comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

16. Cláusula Décima Sexta - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

16.1. A observância ao Critério de Sustentabilidade Ambiental será de acordo o previsto no **item 19** do Termo de Referência, Anexo I do **Edital 90012/2026**.

17. Cláusula Décima Sétima - OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

17.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Codevasf antes do início dos trabalhos, os seguintes documentos:

- a) Identificação da área para construção de canteiro de obra e "layout" das instalações e edificações previstas, bem como área para implantação do

laboratório de ensaios de campo, quando for o caso;

- b) Plano de trabalho detalhado para os serviços propostos e respectivas metodologias de execução, devendo ser complementado com desenhos, croquis ou gráficos elucidativos das fases de implantação, respeitando os prazos parcial e final para execução dos serviços. Na formulação do plano de trabalho proposto a CONTRATADA deverá considerar, necessariamente, as diretrizes, recomendações e exigências previstas no Plano de Controle Ambiental e outros Planos Ambientais decorrentes e o esquema organizacional da CONTRATADA para execução dos serviços;
- c) Com base no pleno conhecimento das condições locais a CONTRATADA deverá apresentar declaração de procedência dos materiais a serem utilizados, tais como: areia, brita, pedra, indicando sua localização e distância de transporte posto obra, inclusive quanto ao fornecimento de água para manutenção do canteiro. É obrigatória a comprovação da regularidade ambiental para exploração dos materiais nas áreas apresentadas, conforme legislação vigente;
- d) Auxiliar na regularização ambiental das localidades onde serão realizados os serviços, elaborando documentos necessários e protocolando nos órgãos competentes com anuência da Codevasf;
- e) Planejamento em meio eletrônico, no formato MS Project ou software similar, demonstrando todas as etapas previstas para a execução do objeto CONTRATADO;
- f) Cronograma físico-financeiro, detalhado e adequado ao Plano de Trabalho referido na alínea acima, em até 30 dias após emissão da Ordem de Serviço, sob pena de sanções administrativas;
- g) Relação dos serviços especializados que serão SUBCONTRATADOS, considerando as condições estabelecidas neste CONTRATO. A CONTRATADA quando da solicitação de autorização para os serviços parciais a serem SUBCONTRATADOS deverá demonstrar em serviços e/ou fornecimentos que serão SUBCONTRATADOS, bem como, comprovar as exigências da habilitação, conforme descrito abaixo, da empresa SUBCONTRATADA, respeitando os limites de subcontratação constante do subitem 6.6.3 do Termo de Referência, Anexo II do Edital, que deverá ser previamente aprovada pela FISCALIZAÇÃO da Codevasf:
 - e1) Regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação econômico-financeira deverá ser atendida conforme exigência do Edital;
 - e2) Registro ou inscrição da SUBCONTRATADA no Conselho de Classe Profissional (e.g. CREA/CAU), demonstrando o ramo de atividade (em sua disciplina SUBCONTRATADA);
 - e3) Comprovação de capacidade técnica-operacional da SUBCONTRATADA, representado por certidão(ões) ou atestado(s) expedidos por pessoas jurídicas de

direito público ou privado, acompanhado da CAT – Certidão de Acervo Técnico do profissional responsável à época ou da Certidão de Acervo Operacional, comprovando a execução de serviços similares àqueles que serão SUBCONTRATADOS, em empreendimentos de porte similar ao objeto da licitação;

e4) Declaração de que entre os responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Codevasf;

e5) Durante a execução do CONTRATO a SUBCONTRATADA indicada pode ser substituída por empresa com capacidade equivalente ou superior, desde que aprovado previamente pela Codevasf.

h) As Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) referentes ao objeto do CONTRATO e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n.º 6.496 de 07/12/1977, juntamente com o registro dos responsáveis técnicos pelos serviços objeto desta licitação, conforme Resolução Confea n.º 1.137 de 31/03/2023;

i) Relação dos equipamentos, com as devidas Especificações Técnicas, que serão utilizados na execução dos serviços.

17.2. Manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e manter situação regular junto ao Cadastro Informativo de Créditos do Setor Público Federal - CADIN, conforme disposto no Artigo 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

17.3. Por definição da Codevasf, a CONTRATADA deverá mobilizar quantas frentes de serviço forem necessárias, simultaneamente, de acordo com o valor do CONTRATO.

17.4. A CONTRATADA deverá atender à demanda de disponibilização de frentes de serviço solicitada pelo fiscal do CONTRATO.

17.5. Apresentar-se sempre que solicitada, através do seu Responsável Técnico e/ou Coordenador dos trabalhos, nos escritórios da contratante em Brasília/DF ou Superintendências Regionais.

17.6. Acatar as orientações da Codevasf, notadamente quanto ao cumprimento das Normas Internas, de Segurança e Medicina do Trabalho.

17.7. Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal até o local dos serviços.

17.8. Utilizar o Sistema de Acompanhamento de Obras Públicas da Codevasf (SAOP) para registrar as medições e todas as atividades relacionados à execução do objeto CONTRATADO.

17.9. Utilização de pessoal experiente, bem como de equipamentos, ferramentas e

instrumentos adequados para a boa execução dos serviços.

- 17.10. Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão de obra, sem qualquer vinculação empregatícia com a Codevasf, bem como todo o material necessário à execução dos serviços objeto do CONTRATO, exigido pelo CONTRATANTE, quando aplicável.
- 17.11. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta, inclusive o registro do serviço CONTRATADO junto ao CREA ou CAU do local de execução dos serviços de engenharia.
- 17.12. A CONTRATADA deve assegurar e facilitar o acesso da FISCALIZAÇÃO, aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.
- 17.13. Promover a substituição dos profissionais integrantes da equipe técnica somente quando caracterizada a superveniência das situações de caso fortuito ou força maior, sendo que a substituição deverá ser feita por profissional de perfil técnico equivalente ou superior e mediante prévia autorização da Codevasf.
- 17.14. A CONTRATADA deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade da Codevasf e dos órgãos de controle interno e externo.
- 17.15. Caso a CONTRATADA seja registrada em região diferente daquela em que serão executados os serviços objeto deste TR, deverá apresentar visto, novo registro ou dispensa de registro, em conformidade com disposto nos Arts. 5º, 6º e 7º da Resolução Confea nº 1.121 de 13/12/2019.
- 17.16. A CONTRATADA será responsável por quaisquer acidentes de trabalho referentes a seu pessoal que venham a ocorrer por conta do serviço CONTRATADO e/ou por ela causado a terceiros.
- 17.17. Desfazer e corrigir os serviços rejeitados pela FISCALIZAÇÃO dentro do prazo estabelecido pela mesma, arcando com todas as despesas necessárias.
- 17.18. Caberá à CONTRATADA obter e arcar com os gastos de todas as licenças e franquias, pagar encargos sociais e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços.
- 17.19. Assumir toda a responsabilidade pela execução dos serviços CONTRATADOS perante a Codevasf e terceiros, na forma da legislação em vigor, bem como por danos resultantes do mau procedimento, dolo ou culpa de empregados ou prepostos seus, e ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes, mantendo a Codevasf isenta de quaisquer penalidades e responsabilidades de qualquer natureza pela infringência da legislação em vigor, por parte da CONTRATADA.
- 17.20. A CONTRATADA será responsável, perante a Codevasf, pela qualidade do total dos serviços, bem como pela qualidade dos relatórios/documentos gerados, no que diz respeito à observância de normas técnicas e códigos profissionais.
- 17.21. A CONTRATADA deverá tomar todas as providências para proteger o meio ambiente,

nos âmbitos interno e externo ao local de execução dos serviços, obedecendo às instruções advindas da FISCALIZAÇÃO, além de evitar danos e aborrecimentos às pessoas e/ou propriedades privadas ou públicas.

- 17.22. A CONTRATADA deverá investir em medidas de promoção da ética e de prevenção da corrupção que contribuam para um ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor privado e em suas relações como o setor público, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção, atuando junto a seus fornecedores e parceiros privados a também conhecer e cumprir as previsões da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto nº 11.129/2022, abstendo-se, ainda, de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades que tiver conhecimento por meios dos canais de denúncias disponíveis.
- 17.23. A CONTRATADA entende e aceita que é condicionante para na execução dos serviços de engenharia, objeto da presente licitação, atender ainda às seguintes normas complementares:
- a) Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, e as normas técnicas da Codevasf;
 - b) Normas técnicas da ABNT, do INMETRO e do DNIT, principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança;
 - c) Atendimento a todas as condicionantes ambientais das licenças, quando couber.
- 17.24. Manter em local visível no canteiro de obras cópia da Anuência Ambiental, se houver, caso contrário, cópia da legislação de dispensa do referido documento.
- 17.25. Atendimento às condicionantes ambientais necessárias à obtenção das Licenças do Empreendimento, emitidas pelo órgão competente, relativas à execução dos serviços, quando couber.
- 17.26. Ao final da obra, a CONTRATADA deverá retirar o contêiner, as instalações provisórias, os materiais, os equipamentos e os resíduos, restaurando as áreas utilizadas para apoio e canteiro.
- 17.27. Realizar e executar o Plano de Recuperação Ambiental de Áreas Degradadas (PRAD) das áreas onde forem realizadas intervenções em função dos serviços, quando couber.
- 17.28. Os serviços / fornecimentos CONTRATADOS deverão ser executados em total conformidade com a legislação ambiental vigente em todas as esferas e com o cumprimento dos atos administrativos ambientais inerentes ao empreendimento em questão, mediante observância dos termos e registros sistemáticos, como forma de comprovar a execução.
- 17.29. A CONTRATADA deverá emitir um relatório mensal específico acerca da regularidade ambiental do empreendimento, demonstrando a fiel observância das licenças e atos administrativos ambientais correlatos, bem como de toda a legislação ambiental vigente.

- 17.30. Todas as despesas necessárias à realização dos serviços de controle tecnológico, ensaios e levantamentos de medição, incluindo equipamentos de topografia, laboratórios de controle geotécnico e de concreto, manutenção, calibração, transporte, materiais, emissão de relatórios e pessoal técnico e de apoio, deverão estar incluídas nas composições de custos unitários dos respectivos serviços submetidos a controle, não sendo objeto de medição ou pagamento em item autônomo nem integrando os custos da Administração Local. Ao término dos serviços, os equipamentos utilizados permanecerão de propriedade da CONTRATADA e deverão ser retirados do local da obra.
- 17.31. Submeter à aprovação da FISCALIZAÇÃO os protótipos ou amostras dos materiais e equipamentos a serem aplicados nos serviços de engenharia objeto do CONTRATO, inclusive os traços dos concretos a serem utilizados.
- 17.32. Salvo disposições em contrário que constem do termo de CONTRATO, os ensaios, testes, exames e provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto correrão por conta da CONTRATADA e, para garantir a qualidade dos serviços, deverão ser realizados em laboratórios aprovados pela FISCALIZAÇÃO.
- 17.33. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, cercas, equipamentos, etc., existentes no local ou decorrentes da execução do objeto desta licitação, bem como pelos danos que vier causar à Codevasf e a terceiros.
- 17.34. Exercer a vigilância e proteção de todos os materiais e equipamentos no local dos serviços, inclusive dos barracões e instalações.
- 17.35. Todos os acessos necessários para permitir à chegada dos equipamentos e materiais no local de execução dos serviços deverão ser previstos, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria destes acessos correrão por conta da CONTRATADA.
- 17.36. No momento da desmobilização, para a liberação da última parcela, faz-se necessário a apresentação da certidão de quitação de débitos, referente as despesas com água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados.
- 17.37. A CONTRATADA deverá apresentar em até 5 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço um Preposto, aceito pela Codevasf, no local do serviço, para representá-la na execução do objeto CONTRATADO, sob pena de sanções administrativas.
- 17.38. A CONTRATADA deverá comunicar à FISCALIZAÇÃO toda a mobilização de pessoal e equipamentos, quando da chegada ao local dos serviços, a qual deverá ser devidamente anotada no Diário de Obras, para acompanhamento e controle da Codevasf.
- 17.39. O cronograma de implantação deverá ser atualizado antes do início efetivo dos serviços de engenharia, em função do planejamento previsto pela CONTRATADA e dos fornecimentos de responsabilidade da Codevasf, e atualizado/revisado periodicamente conforme solicitação da FISCALIZAÇÃO.
- 17.40. Durante a execução dos serviços, caberá à CONTRATADA instalar e manter no local dos serviços 1 (uma) placa de identificação dos serviços de engenharia conforme Lei

nº 5.194/1966 e Resolução Confea nº 407 de 09/08/1996.

- a) A placa de identificação dos serviços deve ser no padrão definido pela Codevasf e em local por ela indicado, cujo modelo encontra-se na publicação Manual de uso da marca do Governo Federal, Anexo VII do Termo de Referência, independente das exigidas pelos órgãos de FISCALIZAÇÃO de classe.
- 17.41. Obter junto à Prefeitura Municipal correspondente o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição, na forma das disposições em vigor.
- 17.42. Manter no local dos serviços de engenharia um Diário de Obras, no qual serão feitas anotações diárias contendo no mínimo as seguintes informações:
- a) Quantitativo de mão de obra e equipamentos discriminados por tipo e especialidade e materiais utilizados;
 - b) Registros da visita da FISCALIZAÇÃO à obra e eventuais determinações realizadas pelos fiscais da Companhia durante as fiscalizações;
 - c) Dias de chuva ou outras ocorrências que impactam no andamento das obras e serviços;
 - d) Indicações dos serviços em execução no dia, inclusive, com indicação do local (estaca, segmento ou coordenadas);
 - e) Reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes.
- 17.42.1. Este diário, devidamente rubricado pela FISCALIZAÇÃO e pela CONTRATADA em todas as vias, ficará em poder da Codevasf após a conclusão dos serviços de engenharia.
- 17.43. Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantia a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços.
- 17.44. Responder financeiramente, sem prejuízo de outras medidas que possam ser adotadas por quaisquer danos causados à União, Estado, município ou terceiros, em razão da execução dos serviços de engenharia.
- 17.45. Fazer com que os componentes da equipe de mão de obra operacional (operários) exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda) e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente.
- 17.46. Manter no local dos serviços de engenharia uma pasta com todos os documentos previstos e necessários para execução do objeto (ARTs, anuências ambientais, projeto executivo, alvarás, etc).
- 17.47. A CONTRATADA será responsável, na forma da Lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos decorrentes do serviço CONTRATADO.
- 17.48. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas que tiverem de ser feitas, por ela ou pela Codevasf, para reparação desses danos ou prejuízos.

18. Cláusula Décima Oitava - OBRIGAÇÕES DA CODEVASF.

- 18.1. Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral deste CONTRATO.
- 18.2. Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondências protocoladas.
- 18.3. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do CONTRATO.
- 18.4. Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas.
- 18.5. Verificar os registros atualizados no SAOP, em atendimento à Resolução n.º 381/2025 da Codevasf.
- 18.6. Rejeitar todo e qualquer serviço inadequado, incompleto ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.
- 18.7. Emitir parecer para liberação das faturas, e receber os serviços executados no âmbito do CONTRATO.
- 18.8. Efetuar o pagamento no prazo previsto no CONTRATO.

19. Cláusula Décima Nona – DANO PATRIMONIAL OU EXTRAPATRIMONIAL

- 19.1. A CONTRATADA será responsável, na forma da lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços CONTRATADOS causados à Codevasf ou a terceiros.
- 19.2. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas que tiverem de ser feitas, por ela ou pela Codevasf, para reparação desses danos ou prejuízos.
- 19.3. Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro ou qualquer equívoco de sua proposta ou administração.

20. Cláusula Vigésima – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DA CONFIDENCIALIDADE

- 20.1. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso em virtude deste CONTRATO em estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018) e demais regulamentações aplicáveis. O tratamento de dados deverá observar os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas (Art. 6º da LGPD).
- 20.2. A obrigação de proteção abrange todos os dados pessoais de agentes públicos, prepostos, colaboradores da CONTRATADA, cidadãos e quaisquer outros titulares de dados envolvidos direta ou indiretamente na execução do objeto contratual.
- 20.3. Compete à CONTRATADA, na qualidade de Operadora de dados pessoais, e sem prejuízo de outras obrigações previstas em lei e neste CONTRATO:
 - a) Utilizar os dados pessoais exclusivamente para as finalidades específicas e necessárias à execução do CONTRATO, sendo vedado qualquer uso

que exceda o objeto CONTRATADO;

- b) Não divulgar, compartilhar, transferir ou de qualquer forma dar acesso aos dados a terceiros não autorizados, salvo mediante prévia e expressa autorização por escrito da contratante ou em caso de obrigação legal;
- c) Adotar e comprovar, sempre que solicitado pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATO, a implementação de medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- d) Manter política interna de segurança da informação e proteção de dados e realizar a capacitação de seus colaboradores e prepostos que terão acesso aos dados;
- e) Comunicar formalmente à contratante, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, acompanhado das informações sobre a natureza do incidente, os titulares afetados, as medidas adotadas e os riscos relacionados (§1º do Art. 48 da LGPD).

- 20.4. A contratante, na qualidade de Controladora, assegurará que o tratamento dos dados sob sua guarda atenda às mesmas exigências de segurança e finalidade.
- 20.5. O armazenamento dos dados pessoais se dará apenas pelo período estritamente necessário para o cumprimento das obrigações contratuais, para a FISCALIZAÇÃO dos serviços prestados e para o atendimento a obrigações legais ou regulatórias, conforme o Art. 16 da LGPD.
 - 20.5.1. Findo o prazo de tratamento ou o CONTRATO, os dados pessoais deverão ser eliminados de forma segura ou devidamente anonimizados pela CONTRATADA, mediante comprovação à contratante, ressalvada a guarda para cumprimento de obrigação legal.
- 20.6. As Partes se comprometem a cooperar para garantir o pleno exercício dos direitos dos titulares de dados previstos no Art. 18 da LGPD (acesso, correção, eliminação, etc.), assegurando canais para solicitações, que serão direcionadas e respondidas pelo Encarregado de Proteção de Dados (DPO) da contratante.
 - 20.6.1. A CONTRATADA deverá indicar formalmente à contratante um ponto de contato (responsável) para tratar de quaisquer demandas relacionadas à LGPD.
- 20.7. Eventuais repasses de dados a SUBCONTRATADOS ou parceiros da CONTRATADA somente poderão ocorrer com autorização prévia e expressa da contratante, devendo o SUBCONTRATADO aderir, por meio de instrumento contratual específico, às mesmas obrigações de proteção de dados aqui estipuladas.
- 20.8. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a Parte infratora, sem prejuízo da apuração de sua responsabilidade civil, penal e administrativa, às seguintes consequências:

- a) Aplicação das sanções previstas no Art. 52 da LGPD, a serem impostas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) Aplicação das sanções administrativas previstas neste CONTRATO, incluindo advertência, multa de até 2% (dois por cento) do valor global atualizado do CONTRATO, e, a depender da gravidade, rescisão contratual e inscrição em cadastros restritivos;
- c) Obrigação de reparar integralmente os danos materiais e morais, individuais ou coletivos, causados à outra Parte ou a terceiros;
- d) Obrigação de ressarcir a Parte inocente por quaisquer multas, condenações ou prejuízos que esta venha a sofrer em processos judiciais ou administrativos em decorrência de falha da Parte infratora no cumprimento das normas de proteção de dados.

20.9. As obrigações de confidencialidade e proteção de dados previstas nesta cláusula sobreviverão ao término deste CONTRATO, permanecendo em vigor enquanto os dados pessoais estiverem sob a guarda de qualquer das Partes.

21. Cláusula Vigésima Primeira – CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE

21.1. A observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf será de acordo com o previsto no **item 21** do **Edital 90012/2026**.

22. Cláusula Vigésima Segunda – MATRIZ DE RISCOS

22.1. Matriz de Risco é o instrumento que define as responsabilidades do CONTRATANTE e do Contratado na execução do CONTRATO. Com base na Matriz de Risco, são definidas as diretrizes das cláusulas contratuais.

22.2. A matriz de risco está apresentada no Anexo VIII do Termo de Referência com o objetivo de definir as áreas a que está exposta à execução do objeto, advindas de eventos supervenientes à contratação, dado relevante para sua identificação, prevenção e respectivas responsabilidades pela eventual ocorrência, bem como para o dimensionamento das propostas pelas LICITANTES.

22.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade na Matriz de Risco é da Codevasf.

22.4. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, daqueles alocados para a CONTRATADA.

22.5. Constitui peça integrante do CONTRATO a matriz de riscos, independentemente de transcrição no instrumento.

22.6. A CONTRATADA tem pleno conhecimento, quando da participação do processo licitatório, da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos e garante ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

22.7. O termo risco no CONTRATO é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do objeto contratual. O risco

é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere impactos econômicos positivos ou negativos, bem como no prazo de execução do CONTRATO.

- 22.8. Sempre que atendidas as condições do CONTRATO e mantidas as disposições do CONTRATO e as disposições da matriz de riscos, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 22.9. Analisar a materialização de possíveis eventos supervenientes à assinatura do CONTRATO, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, e previsão de eventual necessidade de termo aditivo quando de sua ocorrência, conforme estabelecido no Regimento Interno de Licitações e CONTRATOS da Codevasf – RILC.
- 22.10. A CONTRATADA somente poderá solicitar a recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro ou aditivo de prazo quando da ocorrência das hipóteses excluídas de sua responsabilidade na Matriz de Risco.
- 22.11. Os casos omissos na Matriz de Risco serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.
- 22.12. A referida matriz de riscos é parte integrante do CONTRATO, pois tais obrigações são de resultado e devidamente delimitadas neste CONTRATO.

23. Cláusula Vigésima Terceira – SERVIÇOS EXTRACONTRATUAIS

- 23.1. Respeitados os limites estabelecidos no parágrafo 1º do Artigo 81 da Lei 13.303/2016, os serviços eventualmente necessários e não previstos na Planilha de Preços deverão ter execução previamente autorizada por Termo de Alteração Contratual.
- 23.2. Devem ser registradas por meio de termo aditivo eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do CONTRATO, especialmente, as referentes aos serviços extras motivados pela Codevasf.
- 23.3. Os serviços extracontratuais não contemplados na planilha de preços da CONTRATADA deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela Codevasf ou por preposto por ela designado.

24. Cláusula Vigésima Quarta – RESCISÃO

- 24.1. Constituem motivos, dentre outros, para rescisão do CONTRATO:
 - I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - III. A lentidão no seu cumprimento, levando a Codevasf a presumir, por meio de parecer técnico devidamente fundamentado, a não conclusão dos

serviços nos prazos estipulados;

- IV. O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
- V. A paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Codevasf;
- VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no Edital e no CONTRATO e autorizada pela Codevasf, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- VII. O não atendimento das determinações regulares do preposto da Codevasf designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;
- IX. A decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;
- X. A dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;
- XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que faça a Codevasf presumir prejuízo à execução da obra ou serviço;
- XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO;
- XIII. A supressão, por parte da administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do CONTRATO além do limite permitido no § 1º do Art. 81 desta lei 13.303/2016;
- XIV. - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

- XVI. A não liberação, por parte da administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO;
- XVIII. Descumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da constituição federal.

24.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

25. Cláusula Vigésima Quinta – PUBLICAÇÃO

25.1. A **Codevasf** providenciará a publicação do presente CONTRATO, em Extrato, no Diário Oficial da União – Seção 3, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

26. Cláusula Vigésima Sexta - FORO

26.1. O Foro da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Bom Jesus da Lapa/BA será o competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

26.2. E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas.

Bom Jesus da Lapa – BA, **XX de XXXXXXX de 2026.**

MÁRCIA DA SILVA SÁ TELES
Superintendente Regional
Codevasf – 2ª/SR

P/CONTRATADA